



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024
PROCESSO DE COMPRAS Nº 798/2024

TIPO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: Menor preço anual
MODO DE DISPUTA: Aberto

A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS torna público que fará realizar a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **Menor preço anual**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Portaria USCS nº 115/2024, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 4660/2008 no que couber.

UNIDADE:

Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

ENDEREÇO:

Avenida Goiás, 3400 - Bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP 09550-051 - Fone 55 (11) 4239-3215 / 3302.

SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO:

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/> mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

DATA E HORÁRIO ONDE SERÁ PROCESSADO O PREGÃO:

Dia 12 de dezembro de 2024 às 10 horas

Será conduzida por agentes públicos, denominados Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade superior.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O presente pregão tem por objeto a permissão de uso não onerosa e precária de espaço físico da USCS, para exploração de serviços de locação de armários escolares para os alunos do Colégio USCS - Campus Conceição, condicionada à proposta mais vantajosa, por um período contratual de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Os interessados em participar do presente certame, deverão retirar o Edital completo e seus anexos no link <http://licitacao.uscs.edu.br/web> ou <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/>;
 - 2.1.1. É importante o acesso frequente à página eletrônica da Universidade, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento;
 - 2.1.2. Os interessados em adquirir o Edital pessoalmente deverão, na ocasião da aquisição, disponibilizar mídia removível (pen drive) e retirar no endereço da Rua Maceió nº 177, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul – SP. CEP 09551-030, no Setor de Compras da USCS.
- 2.2. O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações e aos termos da Lei Municipal nº 4660/2008 no que couber;



- 2.3. Poderão participar da presente licitação, as pessoas físicas e jurídicas, brasileiras ou estrangeiras que atenderem às exigências deste edital e seus anexos, que estejam cadastradas no Portal de Pregão Eletrônico da Universidade Municipal de São Caetano do Sul e que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação;
- 2.3.1. O registro no Portal Eletrônico da USCS, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e, concedem autorização para participação em qualquer pregão eletrônico;
- 2.3.2. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão, realizar **Visita Técnica**, através de seu representante legal ou técnico, devidamente credenciados pela empresa, a fim de tomar ciência das instalações e local da Universidade Municipal São Caetano do Sul – USCS onde serão executados os serviços e das informações necessárias, para o cumprimento das obrigações da presente licitação, e adequada formulação da Proposta Comercial.
- 2.3.3. A Visita Técnica ocorrerá durante o período da publicação do edital, salvo no período de suspensão do certame, se houver, devendo ser agendada previamente com o senhor Fernando Luiz Monteiro de Souza, no e-mail fernando.souza@online.uscs.edu.br, Colégio USCS no Campus Conceição, ocasião em que será emitida Declaração de Visita Técnica, conforme **Anexo XI** deste edital.
- 2.3.3.1. A **Declaração de Visita Técnica** deverá ser apresentada juntamente com os Documentos de Habilitação em local próprio do sistema.
- 2.3.3.2. Embora a vistoria seja obrigatória, por força do § 3º, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, é facultado ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la conforme modelo apresentado no **Anexo XII – “Declaração de Abstenção de Vistoria”**, assumindo completa e irrestrita responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das realidades do espaço licitado.
- 2.4. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- 2.4.1. Organizações Sociais;
- 2.4.2. Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.4.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.4. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;
- 2.4.4.1. O impedimento de que trata o subitem 2.4.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.4.4.2. A idoneidade dos participantes será consultada nos seguintes cadastros:
I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA CNJ);
- 2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6. Empresas controladoras, controladas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;



- 2.4.7. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.7. Demais condições estabelecidas no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.4.8. Pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas disposições do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998.
- 2.5. Empresas reunidas em consórcio poderão participar da licitação desde que respeitados os requisitos dispostos no art.15, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.6. Empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação, respeitadas as condições impostas pelo art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- 3.1. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio da Plataforma <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/> na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 3.2. O acesso ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta comercial e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, conforme disposto no subitem 2.3.1.;
- 3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.
- 3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda à USCS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.6. A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, por meio do Portal <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/>, antes da data e do horário previsto no edital para o início da sessão.
- 3.7. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:
 - 3.7.1. Proposta de Preços, conforme modelo Anexo II;
 - 3.7.2. Catálogos, caso seja(m) solicitado(s) no(s) item(s), conforme Termo de Referência e Documentos de Habilitação.
- 3.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante;
- 3.9. O registro no Portal de Pregão Eletrônico da USCS é gratuito.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1. O encaminhamento da proposta comercial para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
 - 4.1.1. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos/despesas e encargos inerentes ao serviço, correspondentes a todo o período de execução até a vigência final fixada neste edital;
 - 4.1.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da



mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretas, as quais serão assim consideradas. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados;

- 4.1.1.2. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário;
- 4.1.1.3. O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma;
- 4.1.1.4. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06;
- 4.1.1.5. O tratamento diferenciado dado à ME/EPP consta detalhado no item 06 deste edital.
- 4.1.2. O objeto ofertado deverá atender plenamente às especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I;
 - 4.1.2.1. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital;
 - 4.1.2.2. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor;
 - 4.1.2.3. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;
 - 4.1.2.4. Quando do preenchimento da Proposta Comercial – Anexo II nos campos, marca, modelo e fabricante **no sistema do Pregão Eletrônico**, será desclassificada a proposta comercial que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa.
 - 4.1.2.4.1. Quando a proposta se tratar de fabricante, a marca do produto/equipamentos não será computada para efeito de identificação de proponente como motivo de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta comercial, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, quando serão divulgadas as propostas recebidas, para avaliação e aceitabilidade do(a) Pregoeiro(a).
 - 5.1.1. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) limitar-se-á ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente;
 - 5.1.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a);
 - 5.1.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes;
 - 5.1.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 10 deste Edital.
- 5.2. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
 - 5.2.1. O valor do aumento mínimo entre os lances será de 0,5% (meio por cento) e incidirá sobre o valor unitário do item;
 - 5.2.2. O licitante poderá oferecer, conforme definido no edital, valores iguais ou inferiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de



- percentuais/valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.2.3 A escolha da melhor proposta se dará pelo **MENOR PREÇO ANUAL**.
- 5.2.4 A **OFERTA MÁXIMA** aceitável para o proponente interessado em celebrar contrato com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul, para o período de **12 meses**, concernente ao objeto licitado na unidade do Campus Conceição será de:
- a) **Item 01**: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
- 5.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório será permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação, quando houver.
- 5.3.1. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de itens ou lotes, conforme o caso, selecionados fora da ordem sequencial.
- 5.4. Nos termos do Inciso I do artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/21, será adotado o **MODO ABERTO** de disputa, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4.1. A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada, vez que já encerrada a etapa de lances. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si;
- 5.4.2. O(a) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima, desse modo, o não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 5.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro a sua atuação no certame quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 5.8. Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 5.9. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.



- 5.9.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas será assegurado, como critério de desempate a preferência para as microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP, conforme disposto no item 6 (seis) deste Edital.
- 5.9.1.1. Permanecendo o empate deverão ser observados os requisitos estabelecidos pelo artigo 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, se ainda assim as licitantes continuarem empatadas a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
- 5.10. Encerrada a etapa de desempate, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 5.10.1. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permaneça com sua proposta acima do preço máximo definido pela USCS, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida;
- 5.11. O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão sobre a aceitação do lance de menor valor.
- 5.12. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO ANUAL**.
- 5.13. Serão desclassificadas as propostas:
- a) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do subitem 2.4. deste edital;
 - b) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;
 - c) contiverem vícios insanáveis;
 - d) não atendam às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - e) apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os Preços dos insumos ou salários de mercado;
 - f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo Pregoeiro;
- 5.14. Considerada aceitável a proposta de **Menor preço anual**, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o(a) Pregoeiro(a) passará para a etapa de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 6.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- 6.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.1.2.1. Considera-se empate “ficto” aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;



- 6.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.1.2.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.1.2.1, o (a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5 (cinco) minutos;
- 6.1.2.4. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.1.2.1., deverão ser convocadas na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta;
- 6.1.2.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, devendo apresentar a documentação de habilitação, conforme item 07 e subitens deste edital.
- 6.1.2.6. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos;
- 6.1.2.7. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula;
- 6.1.2.8. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.1.2.2.
- 6.2. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital no item 07, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação no presente Pregão o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.2. **Relativos à Habilitação Jurídica:**
 - 7.2.1. Registro Comercial, para empresa individual;
 - 7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - 7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples (civis), acompanhada, quando couber, de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
 - 7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 7.2.5. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Anexo IV deste edital;



- 7.2.6. Declaração de atendimento às condições gerais de privacidade, nos termos da Lei Federal 13.709/2018 – LGPD, descritos no modelo registrado sob a formado Anexo X - “Declaração de Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados de Pessoas;
- 7.3. **Relativos à Regularidade Social, Fiscal e Trabalhista:**
- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 8.212/1991;
- 7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de Certidão de Débitos Tributários **Não Inscritos** na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- 7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de Certidão de Regularidade de Débitos Municipais Mobiliários;
- 7.3.5. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br/>;
- 7.3.5.1. Todos os licitantes deverão apresentar o documento exigido no subitem 7.3.5. inclusive aquelas que não se encontram sediadas neste município, em cumprimento ao inciso I, do artigo 3º, da Lei 5.581/2017;
- 7.3.6. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.6.1. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos ao Estado e/ou Município, deverá, a licitante apresentar declaração assinada pelo representante legal, sob pena da lei;
- 7.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento do Pregão Eletrônico, emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/>;
- 7.3.9. Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital;
- 7.3.10. Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do Anexo VII deste edital;
- 7.3.11. Declaração de que a Proposta Comercial contempla todos os custos trabalhistas de acordo com o modelo do Anexo VIII;
- 7.3.12. Declaração de que cumpre os requisitos de reserva de cargos para pessoas portadoras de deficiência e reabilitados da previdência social conforme modelo do Anexo IX;
- 7.3.13. As licitantes que se encontram na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão nos termos da legislação fiscal, apresentar declaração de enquadramento, conforme modelo do Anexo V deste edital;
- 7.3.13.1. Para efeito da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais 147/2014 e 155/2016 e, do art. 22 da Lei Municipal nº 4.660/2008, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.3.13.2. Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para fins de apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;



7.3.14. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do Pregão Eletrônico;

7.4. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

7.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do Pregão.

7.5. **Relativos à Qualificação Técnica:**

7.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto do presente edital, estando de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de fornecimento similares obedecerão ao percentual entre 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas ou entidades que comercializem o objeto da licitação.

7.5.1.1. O(s) quantitativo(s), quando não mencionado(s) no(s) atestado(s), poderá(ão) ser comprovado(s) por documentos, tais como: contrato(s) ou outro(s) documento(s) equivalente(s), acompanhados das respectivas notas fiscais.

8. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

8.1. O licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, quando autorizado pelo pregoeiro, por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação;

8.2. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

8.4. Não serão aceitos documentos autenticados digitalmente pelo Cartório Azevedo Bastos, pois não está sendo possível consultar a autenticidade das autenticações, conforme comunicado disponibilizado no site do referido Cartório:

8.4.1. *“Em razão de intervenção determinada pela Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, do Conselho Nacional de Justiça, o 1º Registro Civil de Pessoas Naturais de João Pessoa está sob a responsabilidade de Sidnei da Silva Perfeito. Também em razão da intervenção, estão suspensos quaisquer serviços de autenticação digital.”*

8.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



- 8.6. Caso a licitante classificada com a **Menor preço anual** venha a desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedor.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, ou pedir esclarecimentos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, **até às 17:30 horas do dia 09/12/2024**, no endereço da Rua Maceió nº 177, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul - São Paulo - CEP: 09551-030 ou, inseridos na plataforma do pregão eletrônico <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/>;

- 9.1.1. A Impugnação somente será recebida e conhecida se vier datada, assinada e devidamente acompanhada dos documentos abaixo:

a) documento de identidade se apresentada por pessoa física;

b) contrato social e documento de identidade do responsável pela empresa ou no caso de representante, acompanhada da competente procuração.

- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 9.3. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

- 9.4. Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações (subscritor do edital) e os pedidos de esclarecimentos (pregoeiro) ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio técnico e/ou jurídico.

- 9.5. Acolhida a impugnação ou os esclarecimentos apresentados em face do Edital e a modificação consubstanciada na decisão, não comprometer os aspectos de formulação da proposta comercial, a data original da sessão do pregão eletrônico será mantida, caso contrário, será designada nova data para a realização do certame (§ 1º, art. 55, Lei nº 14.133/21).

- 9.6. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

- 9.7. Não serão aceitas consultas, reclamações, impugnações ou questionamentos efetivados por meio de ligação telefônica ou consulta verbal.

- 9.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarada(s) vencedora(s), o(a) Pregoeiro(a) informará à(s) licitante(s) por meio de mensagem lançada no sistema, da qual poderão manifestar sua intenção de interpor recurso, que deverá ser realizada por meio eletrônico **no prazo de 10 minutos**, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.



- 10.2. Havendo manifestação da intenção de interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, convocados para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.3. A formalização dos recursos, observados os prazos legais, será dirigida ao(a) Pregoeiro(a) nos termos do art. 165, § 1º, da Lei 14.133/2021, e será efetivada por meio de documento com identificação do Processo e número do Pregão **devendo ser redigido ou anexado em campo específico do sistema**, sob pena de decadência do direito de recorrer.
- 10.4. A falta de manifestação imediata da licitante, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no item 10.2., importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) à vencedora.**
- 10.5. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.
- 10.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail ou em desacordo com o estabelecido nos itens 10.2. e 10.3.
- 10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação da(s) adjudicadas(s) para a assinatura do contrato/retirada da Autorização de Fornecimento ou Ordem de início de serviços.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

12. DO CONTRATO

- 12.1. Anteriormente à contratação, a Contratante consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ), acostando-as aos autos do processo.
- 12.1.1 Se o adjudicatário incorrer nas penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, ficará impedido de contratar com a Administração.
- 12.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante declarado vencedor, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação para assinar o contrato, em conformidade com a minuta apresentada na forma do Anexo XIV, ou instrumento equivalente, sob pena de decadência do direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
- 12.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 12.2.2. A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do Contrato:
- a)** A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;
- b)** Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos



documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

- 12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.
- 12.4. Até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a vencedora poderá ser desclassificada se a USCS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.
- 12.5. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a USCS poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 12.4., supra.

13 LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 13.1. Os armários deverão ser entregues em perfeitas condições, sem quaisquer custos à USCS, no Campus Conceição, sito à Rua Conceição nº 321, Santo Antonio, São Caetano do Sul (SP) – CEP 09530-060.
 - 13.1.1. A empresa Contratada deverá notificar junto ao e-mail: fernando.souza@online.uscs.edu.br ou pelo telefone: (11) 4227-7807 o dia e horário que os armários serão entregues.
 - 13.1.2. Os armários somente serão recebidos, desde que o responsável da USCS seja devidamente informado conforme consta no subitem 13.1.1.
- 13.2. Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o produto será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas no item 17 deste Edital, bem como o disposto na Lei federal n.º 8.078 de 11/09/90 - "Código de Defesa do Consumidor".

14. DO PRAZO DE ENTREGA / DISPONIBILIZAÇÃO AO USUÁRIO

- 14.1. A Contratada terá o prazo de até 30 dias, após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo departamento competente da USCS para entrega e disponibilização dos armários para locação aos usuários.
- 14.2. Findo esse prazo, e não iniciado a prestação dos serviços, ou não justificado formalmente o não início da operação, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul considerará o evento como abandono de contrato, o que implicará na rescisão unilateral do instrumento contratual, com aplicação das penalidades cabíveis.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1 A Universidade Municipal de São Caetano do Sul firmará contrato com o licitante(s) vencedor(es) do certame por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data efetiva do início de funcionamento do serviço, podendo ser prorrogada por igual período, de comum acordo, desde que devidamente justificado e manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, respeitando-se o limite máximo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 15.1.1 No caso de prorrogação será lavrado o Termo respectivo.
- 15.2 Quando da rescisão do contrato, a contratada deverá devolver o espaço físico objeto deste instrumento contratual nas mesmas condições de seu recebimento, em prazo não superior a 30 dias corridos.

16 DO REAJUSTE DE PREÇOS



- 16.1. Os valores constantes da proposta e expressos em reais não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses, contados da data de início da operação de exploração comercial do espaço físico cedido.
- 16.1.1. Na hipótese de manutenção do contrato, transcorridos os primeiros 12 meses, da data de início da operação de exploração comercial (atendimento ao público), o valor anual da locação poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em conformidade com a legislação em vigor ou por outro índice que venha substituí-lo.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos consignados neste instrumento convocatório - se microempresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:
- 17.1.1. As empresas que cometerem as infrações dispostas no item 17.1., estarão sujeitas a aplicação de advertência formal, impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ser declarada inidônea para licitar e contratar, além da aplicação de multas reparatórias e/ou moratórias, conforme o caso;
- 17.1.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Universidade USCS, bem como não impede essa administração de se utilizar cumulativamente da aplicação das sanções com as multas previstas.
- 17.2. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos, inclusive, da legislação municipal:
- a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim.
- 17.2.1. O disposto no subitem 17.2. não se aplicará aos licitantes remanescentes quando convocados para contratar com a Administração.
- 17.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;
- 17.4. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 17.5. Pelo atraso injustificado a Contratada incorrerá em multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual do bem/serviço;
- 17.5.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subitens 17.2 ou 17.3.;
- 17.6. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais, a saber:
- 17.6.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 17.6.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;



- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da USCS, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 17.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até três anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- 17.6.2.1.A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da USCS;
- 17.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 17.6.3.1.Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
- 17.6.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a USCS poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa;
- 17.6.4.1. Se a USCS decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.
- 17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 17.8. Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 17.9. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora.
- 17.10. É assegurada nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções previstas no escopo dos artigos 155 a 162 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

18. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.2. Instalar os armários em local definido pela fiscalização da USCS, devendo os mesmos estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 18.3. Os armários que não forem aprovados serão devolvidos, para que a CONTRATADA providencie a substituição no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções previstas no edital.
- 18.4. A USCS não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a essa qualquer restituição ou reembolso de quantias ou acessórios que a mesma despende com esses pagamentos.
- 18.5. A USCS não se responsabilizará por quaisquer danos que eventualmente ocorram nos



armários durante o período da permissão de uso.

- 18.6. Manter sigilo sobre as informações recebidas da Universidade Municipal de São Caetano do Sul em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão a seus funcionários que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços contratados, sob pena de responderem por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e funcionários.
- 18.7. A Contratada deverá fornecer sempre que necessário, os nome e cópia de documentos dos colaboradores que farão as manutenções.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Firmar as condições para que a empresa Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, de forma a permitir a boa execução do serviço.
- 19.2. Disponibilizar ao Contratado acesso as dependências e instalações físicas, para instalação e manutenção dos armários.
- 19.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto do estabelecimento Contratado.
- 19.4. Autorizar, quando de acordo, que a Contratada realize as adaptações e reparos que forem necessários às instalações dos armários, observando a legislação vigente e as normas institucionais.
- 19.5. Permitir o livre acesso dos colaboradores da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 19.6. Fixar em local visível, na área do espaço cedido, para montagem dos armários, endereço eletrônico, contendo formulário on-line para registro das reclamações e sugestões dos usuários dos serviços de locação.
- 19.6.1. Caberá à Gestão/fiscalização analisar as reclamações encaminhadas pelos usuários e, quando couber, aplicar as sanções relacionadas às infrações cometidas.
- 19.7. Proceder ao acompanhamento dos serviços por meio da Gestão/Fiscalização do contrato, anotando as ocorrências e, dando ciência ao preposto, além de determinar sua imediata regularização.
- 19.8. Notificar, por escrito, o estabelecimento em relação à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 19.9. Na data de assinatura de contrato, a USCS/Contratada deverá emitir termo de vistoria contendo a descrição textual e fotográfica das condições do espaço físico cedido a Contratada, que se obrigará a restituí-lo nas mesmas condições findo prazo ou rescisão contratual.

20. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

- 20.1. As partes obrigam-se a dar mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das tarefas atribuídas a cada uma, dentro dos prazos determinados neste Contrato;
- 20.2. A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra parte seu fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo;
- 20.3. As partes obrigam-se, incondicionalmente, a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução deste do Contrato resultante do processo licitatório em referência, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese;



- 20.4. Cada parte assegurará, no tocante ao seu fornecimento de serviços prestados, a plena e total responsabilidade por qualquer eventual infração aos direitos de terceiros. Esses direitos estão relacionados a patentes, propriedade industrial e/ou intelectual.
- 20.5. O Permissionária declara que os equipamentos que utilizar para a execução dos serviços objeto deste processo licitatório são de sua propriedade ou por ela regularmente contratados/adquiridos, e que não infringem quaisquer patentes ou direitos autorais; responsabilizando-se, individualmente, pelas perdas e danos e lucros cessantes resultantes, inclusive honorários advocatícios, custos e despesas processuais, juros moratórios, ou quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie.

21. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. Será designado como gestor, o Senhor Fernando Luiz Monteiro de Souza, Diretor do Colégio e como fiscalizador o Senhor Marco Aurélio Zanote, Diretor do Colégio, que serão responsáveis pela gestão e execução do Contrato, bem como da vigência com o consequente controle dos prazos de início e término do respectivo Contrato, eventual prorrogação e aditamentos e como fiscalizador pela execução do objeto do Contrato, os quais procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. Considerando que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que acarretem aumento de despesas, não incidirá aos cofres da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, quaisquer saídas de recursos financeiros decorrentes desta contratação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. O presente edital, seus anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.
- 23.2. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.
- 23.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 23.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USCS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.6. Os proponentes que vierem a ser contratados, ficarão obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 23.7. Não havendo expediente na USCS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;



- 23.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 23.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser preferencialmente inserido no Portal de Compras, acessando através do link <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/>, ou por meio do documento scaneado e assinado enviado para o e-mail: licitacao@online.uscs.edu.br, até três dias úteis antes da data marcada para a apresentação dos envelopes, ou encaminhado por escrito, ao pregoeiro, na Rua Maceió, 177, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP – CEP 09551-030.
- 23.12. A íntegra do(s) esclarecimento (s) elaborado (s) a partir do (s) questionamento (s) serão divulgados nos links <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/> e <http://licitacao.uscs.edu.br/web>, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações;
- 23.13. O(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo;
- 23.14. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes;
- 23.15. O(a) Pregoeiro(a), conforme o caso, poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação;
- 23.16. Para as demais condições de contratação, observar as disposições constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
- 23.16. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Edital;
- 23.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 23.19. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, por mais privilegiado que outro seja;
- 23.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL;
- ANEXO III REDUÇÃO DE LANCES;
- ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO V DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES FEDERAIS NÚMERS 147/2014 E 155/2016, E LEI MUNICIPAL Nº 4.660/2008;
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO;
- ANEXO VII DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;
- ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMERCIAL CONTEMPLA TODOS OS CUSTOS TRABALHISTAS;
- ANEXO IX DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;



- ANEXO X DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOAIS;
- ANEXO XI DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO XII DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO XIII MINUTA DE CONTRATO E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS;
- ANEXO XIV LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO XV LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

São Caetano do Sul, 27 de novembro de 2024.

Prof. Me. Orlando Antônio Bonfatti
Pró-Reitor Administrativo e Financeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE

Colégio Universitário USCS - Rua Conceição,321 – Santo Antônio – São Caetano do Sul.

1. OBJETO:

Permissão de uso não onerosa e precária de uso de espaço físico da USCS, para exploração de serviços de locação de armários escolares para os alunos do Colégio USCS - Campus Conceição. A locação dos armários será feita diretamente entre os responsáveis pelos alunos do Colégio e a empresa contratada.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	2.11.01.0009.0	Permissão de uso não onerosa de espaço público para colocação de armários para uso dos alunos, mediante locação pelos responsáveis.	unidade	344 (estimativa)

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

O Colégio Universitário USCS, conta hoje com 1698 alunos matriculados na etapa do Ensino Médio. A contratação de uma empresa, com concessão administrativa não onerosa de uso de espaço físico da USCS, para exploração de serviços de locação de armários escolares para os alunos do Colégio USCS, visa atender às solicitações dos pais, devido ao grande volume de material (livros). Além de melhorar aspectos de saúde dos alunos e da educação, já que sanará o problema de falta de materiais para as aulas e ainda a questão de mobilidade dos mesmos.

Armário Multiuso: nas medidas de mínima 450mm de altura, mínima 320mm de largura e 400mm de profundidade casa, com fecho tipo americano, o procedimento de abertura é feito através de combinação numérica de no mínimo 3 dezenas que dispensa o uso de chaves. Confeccionado em chapa de aço galvanizado (estrutura da base do armário com 1,25; laterais, fundo e topo de 1,0mm de espessura), pintura eletrostática epóxi-pó micro texturizada. secagem a uma estufa a 280º (tinta bactericida e antimofa - nobac), com batentes de borracha, dobradiças de 05 pontos internas e reforço central nas portas, sapatas reguláveis para desníveis do piso, prateleiras e portas enroladas. Cor das portas (padrão da USCS), com pés elevados entre 100mm e 150mm, confeccionado em aço. Os armários que serão ofertados pela licitante vencedora deverão ser novos.

O número necessário de armários, atualmente é de 344 armários, podendo variar de acordo com o interesse pela locação.



ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº: 13/2024

Processo de Compras nº: 798/2024

PROPOSTA COMERCIAL	
Pregão Eletrônico nº: 13/2024	Abertura: 12/12/2024
Razão Social	
Endereço Eletrônico (Site):	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	nº
Bairro:	Cidade:
CEP:	Estado:
Fone:	E-mail:

Item	Especificação mínima dos armários a serem disponibilizados	Marca/Modelo	Valor da Locação anual ao usuário do armário
1	<p>Permissão de uso não onerosa e precária de espaço físico da USCS, para exploração de serviços de locação de armários escolares para os alunos do Colégio USCS - Campus Conceição,</p> <p>Especificação:</p> <p>Armário Multiuso: nas medidas de mínima 450mm de altura, mínima 320mm de largura e 400mm de profundidade casa, com fecho tipo americano, o procedimento de abertura é feito através de combinação numérica de no mínimo 3 dezenas que dispensa o uso de chaves. Confeccionado em chapa de aço galvanizado (estrutura da base do armário com 1,25; laterais, fundo e topo de 1,0mm de espessura), pintura eletrostática epóxi-pó micro texturizada. secagem a uma estufa a 280° (tinta bactericida e antimfofo - nobac), com batentes de borracha, dobradiças de 05 pontos internas e reforço central nas portas, sapatas reguláveis para desníveis do piso, prateleiras e portas enroladas. Cor das portas (padrão da USCS), com pés elevados entre 100mm e 150mm, confeccionado em aço. Os armários que serão ofertados pela licitante vencedora deverão ser novos.</p> <p>OBS: Quantidade estimada de armários: 344</p>		

Observações:

1. Declaro que os bens ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no Anexo I do **Pregão Eletrônico 13/2024**, responsabilizando-me, pela veracidade desta informação;
2. Declaro que aceito todas as disposições contidas no Edital do referido pregão e seus anexos;
3. Declaro que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
4. Prazos de execução e Vigência do Contrato, em conformidade com os itens 14 e 15 deste Edital;
5. Do recebimento da permissão de uso do espaço para exploração comercial, em conformidade com o item 13 deste edital;
6. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para apresentação dos envelopes.

Local _____, ____ de _____ de 20__

Nome e assinatura do responsável



ANEXO III
MENOR OFERTA DE LANCES

Pregão Eletrônico nº: 13/2024

Processo de Compras nº: 798/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE

O critério de julgamento adotado será o de Menor preço anual, conforme anexo II – Proposta Comercial.

Os lances obedecerão ao fator de redução de: 0,50% (meio por cento)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº: 13/2024

Processo de Compras nº: 798/2024

À

Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul
São Caetano do Sul - SP

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso I do artigo 63º da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES FEDERAIS Nº 147/2014 E 155/2016, E LEI MUNICIPAL Nº 4.660/2008**

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº: 13/2024

Processo de Compras nº: 798/2024

_____ (nome do licitante), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, Declara, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 147/2014 e 155/2016, e Lei Municipal nº 4.660/2008 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(...) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 147/2014 e nº 155/2016 e, inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.660/2008.

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com as devidas alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 147/2014 e nº 155/2016 e, inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.660/2008.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 147/2014 e nº 155/2016 e, § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.660/2008.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº: 13/2024**Processo de Compras nº: 798/2024**

A _____ (razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº ____/2024, da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO VII

DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº: 13/2024

Processo de Compras nº: 798/2024

Pelo presente a empresa, (Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº. ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº _____ - Pregão Eletrônico nº. ____/2024, sob as penas da Lei, que:

-Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, uma vez que cumpre as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA COMERCIAL CONSIDERA OS CUSTOS
TRABALHISTAS

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº: 13/2024

Processo de Compras nº: 798/2024

A _____ (razão social), por seu representante legal, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 13/2024, da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, declara, sob as penas da lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta comercial, consoante participação no processo licitatório em referência.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS
(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº: 13/2024

Processo de Compras nº: 798/2024

Em cumprimento as determinações contidas no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, a proponente licitante _____(razão social), por seu representante legal, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº _____/2024, da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais pertinentes à habilitação social no que concerne à reserva legal de cargos para pessoas portadores de deficiência e para reabilitados da Previdência Social previstas na Lei Federal 8.213/1991.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

**ANEXO X****DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº: 13/2024

Processo de Compras nº: 798/2024

A Licitante declara estar de ciência e de acordo com os termos estabelecidos neste Edital, bem como:

1. Que atende aos padrões tecnológicos para sistemas, aplicações, arquivos de dados e outras ferramentas, garantindo que adota e implementa todas as medidas organizacionais e técnicas de segurança exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações, bem como manterá durante o prazo do Contrato, as medidas para proteção dos Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais que lhe forem compartilhados.
2. Que as medidas de segurança e proteção dos Dados Pessoais serão pelo menos iguais ou superiores a cumulativamente a qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente, bem como aos padrões do ramo da USCS.
3. Que se encontra plenamente capaz de cumprir com os termos e condições do presente Edital, conforme declarado no Anexo II – Proposta Comercial e que, na eventualidade de uma relevante alteração das normas aplicáveis às atividades de Tratamento de Dados Pessoais que tenha potencial de modificar sua conformidade legal e contratual notificará a USCS.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº: 13/2024

Processo de Compras nº: 798/2024

(Razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante, o senhor _____, portador do Cadastro de Pessoa Física CPF nº _____, declara expressamente, para fins de participação na licitação modalidade pregão eletrônico supra citado, em atendimento ao item 2.3 do respectivo edital, que visitou as instalações objeto de permissão de uso não onerosa, onde serão executados os serviços referentes a este processo licitatório, e que tomou conhecimento das informações necessárias e pertinentes para confecção de proposta comercial.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 202____

(assinatura do representante do PERMISSONÁRIA)

(assinatura do servidor da USCS)



ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
(Preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº: 13/2024

Processo de Compras nº: 798/2024

A empresa (razão social) _____, por intermédio de seu representante legal, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 13/2024, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, declara que se **Abstém** de realizar a vistoria técnica e está ciente que não poderá alegar desconhecimento do local e suas condições, bem como das dificuldades que poderão surgir no curso da execução dos serviços objeto deste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2024.
(Local) (data)

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

**ANEXO XIII****MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS****CONTRATO Nº ____/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A “UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS”, E A EMPRESA “ _____ ”**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2024, a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS**, por intermédio da Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, sediada à Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP 09550-051 – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Reitor o senhor _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF, sob número 000.***.***-00, doravante denominada **PERMITENTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, nº _____ – Vila: _____ – _____ – CEP _____ – _____, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo _____, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 000.***.***-00, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4660//2008, estando as partes vinculadas ao Processo de Compras 798/2024 Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2024 e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de fornecimento e serviços, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a permissão de uso não onerosa e precária de espaço físico da USCS, para exploração de serviços de locação de armários escolares para os alunos do Colégio USCS - Campus Conceição, condicionada à proposta mais vantajosa, por um período contratual de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações constantes dos Anexos I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA / DISPONIBILIZAÇÃO AO USUÁRIO

2.1. A Permissionária terá o prazo de até 30 dias, após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo departamento competente da USCS para entrega e disponibilização dos armários para locação aos usuários.

2.2. Findo esse prazo, e não iniciado a prestação dos serviços, ou não justificado formalmente o não início da operação, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul considerará o evento como abandono de contrato, o que implicará na rescisão unilateral do instrumento contratual, com aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A Universidade Municipal de São Caetano do Sul firmará contrato com a Permissionária vencedora do certame por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data efetiva do início de funcionamento do serviço, podendo ser prorrogada por igual período, de comum acordo, desde que devidamente justificado e manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, respeitando-se o limite máximo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.1 No caso de prorrogação será lavrado o Termo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1. Os armários deverão ser entregues em perfeitas condições, sem quaisquer custos à USCS, no Campus Conceição, sito à Rua Conceição nº 321, Santo Antonio, São Caetano do Sul (SP) – CEP 09530-060.

4.1.1. A empresa Permissionária deverá notificar junto ao e-mail: _____
Fone: _____ o dia e horário que os armários serão entregues.

4.1.2. Os armários somente serão recebidos, desde que o responsável da USCS seja devidamente informado, conforme consta no subitem 4.1.1.



4.2. Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o produto será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas no item 17 deste Edital, bem como o disposto na Lei federal n.º 8.078 de 11/09/90 - "Código de Defesa do Consumidor".

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Instalar os armários em local definido pela fiscalização da **PERMITENTE**, devendo os mesmos estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

5.3. Os armários que não forem aprovados serão devolvidos, para que a **PERMISSIONÁRIA** providencie a substituição no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste contrato.

5.4. A **PERMITENTE** não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à **PERMISSIONÁRIA**, nem se obrigará a fazer a essa qualquer restituição ou reembolso de quantias ou acessórios que a mesma dispender com esses pagamentos.

5.5. A **PERMITENTE** não se responsabilizará por quaisquer danos que eventualmente ocorram nos armários durante o período da permissão de uso.

5.6. Manter sigilo sobre as informações recebidas da Universidade Municipal de São Caetano do Sul em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão a seus funcionários que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços contratados, sob pena de responderem por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e funcionários.

5.7. A **PERMISSIONÁRIA** deverá fornecer sempre que necessário, os nome e cópia de documentos dos colaboradores que farão as manutenções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6.1. Firmar as condições para que a empresa **PERMISSIONÁRIA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, de forma a permitir a boa execução do serviço.

6.2. Disponibilizar a **PERMISSIONÁRIA** acesso as dependências e instalações físicas, para instalação e manutenção dos armários.

6.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto do estabelecimento **PERMISSIONÁRIO**.

6.4. Autorizar, quando de acordo, que a **PERMISSIONÁRIA** realize as adaptações e reparos que forem necessários às instalações dos armários, observando a legislação vigente e as normas institucionais.

6.5. Permitir o livre acesso dos empregados da **PERMISSIONÁRIA** ao local de prestação dos serviços, deste que devidamente identificado.

6.6. Fixar em local visível, na área do espaço cedido, para montagem dos armários, endereço eletrônico, contendo formulário on-line para registro das reclamações e sugestões dos usuários dos serviços de locação.

6.1.1. Caberá à Gestão/fiscalização analisar as reclamações encaminhadas pelos usuários e, quando couber, aplicar as sanções relacionadas às infrações cometidas.

6.7. Proceder ao acompanhamento dos serviços por meio da Gestão/Fiscalização do contrato, anotando as ocorrências e, dando ciência ao preposto, além de determinar sua imediata regularização.

6.8. Notificar, por escrito, o estabelecimento em relação à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.9. Na data de assinatura de contrato, a **USCS/ PERMISSIONÁRIA** deverá emitir termo de vistoria contendo a descrição textual e fotográfica das condições do espaço físico cedido a Contratada, que se obrigará a restituí-lo nas mesmas condições findo prazo ou rescisão contratual.



CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A **PERMISSIONÁRIA** cobrará o valor de R\$ _____ (_____) correspondente a locação anual de cada armário ao usuário, sendo esse valor fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta.

6.2. Não incidirá quaisquer despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os valores constantes da proposta e expressos em reais não sofrerão reajustes pelo período de 12 meses, contados da data de início da operação de exploração comercial do espaço físico cedido.

8.2. Na hipótese de manutenção do contrato, transcorridos os primeiros 12 meses, da data de início da operação de exploração comercial (atendimento ao público), o valor anual da locação poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em conformidade com a legislação em vigor ou por outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 16 do Decreto Municipal nº 9.459/2006, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 7.350/1995.

9.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à **PERMISSIONÁRIA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

9.3. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

9.3.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

9.3.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **PERMITENTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.3.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando a **PERMISSIONÁRIA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a **PERMISSIONÁRIA**, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **PERMISSIONÁRIA**

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3.3.1. Se a **PERMISSIONÁRIA** deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que acarretem aumento de despesas, não incidirá aos cofres da **PERMITENTE**, quaisquer saídas de recursos financeiros decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, dará direito à **PERMITENTE** de rescindir,



unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 138 e 139 da mesma legislação

10.2 Quando da rescisão do contrato, o **PERMISSIONÁRIA** deverá devolver o espaço físico objeto deste instrumento contratual nas mesmas condições de seu recebimento, em prazo não superior a 30 dias.

10.3. No ato de devolução, o gestor designado pela **PERMITENTE**, deverá se certificar das condições de recebimento do espaço cedido, emitindo em seguida, obrigatoriamente, carta/termo que corrobore com a condição de entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Fiscalizador do presente termo de contrato ou instrumento equivalente será o Senhor Fernando Luiz Monteiro de Souza, Diretor do Colégio e como fiscalizador o Senhor Marco Aurélio Zanote, Diretor do Colégio, que serão responsáveis pela gestão e execução do Contrato, bem como da vigência com o consequente controle dos prazos de início e término do respectivo Contrato, eventual prorrogação e aditamentos e como fiscalizador pela execução do objeto do Contrato, os quais procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

13.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de 2(duas) testemunhas

São Caetano do Sul,

São Caetano do Sul, _____ de _____ de 2024.

Universidade Municipal de São Caetano do Sul
PERMITENTE

Razão social da empresa
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas

Nome
CPF 000.***

Nome
CPF 000.***



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Pregão Eletrônico nº: 13/2024

Processo de Compras nº: 798/2024

_____ (responsável ou representante legal da empresa), inscrito no CPF sob o nº _____, abaixo firmado, vinculado nestes termos ao Contrato nº ____/2024, no qual figura como **PERMISSIONÁRIA** a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas, bem como a responsabilidade e proteção dos dados pessoais na conformidade do disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações, como também a eventuais regulamentações relacionadas à **PERMITENTE**.

Comprometendo-me ainda, por este termo de confidencialidade e sigilo a não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-me pelos funcionários que vierem ter acesso às informações, obrigando o **PERMISSIONÁRIA** ao ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos oriundos de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade das informações fornecidas.

Para os fins previstos neste termo e no Contrato, os termos a seguir serão interpretados conforme a legislação brasileira, notadamente Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e alterações posteriores (a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), com os seguintes significados:

- “**ANPD**” - **Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais**” é a autoridade regulatória máxima para dispor sobre assuntos de proteção de dados pessoais no Brasil.
- “**Controladora**” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, ou seja, nos moldes do presente Termo, a **USCS**.
- “**Dado Pessoal**” ou “**Dados Pessoais**” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, que tenha o potencial de ser usada, de forma direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto, para identificar uma pessoa natural.
- “**Dados Pessoais Sensíveis**” significa qualquer Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- “**Legislação de Proteção de Dados**” significa qualquer legislação nacional, decretos, regulamentos, inclusive normas regulamentárias emitidas pela ANPD, aplicável à proteção da privacidade e de Dados Pessoais no contexto do Tratamento de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- “**Incidente de Segurança**” significa qualquer acesso não autorizado a Dados Pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.
- “**Operadora**” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome da Contratante e em conformidade com suas instruções legais, ou seja, nos termos do Contrato.
- “**Titular de Dados Pessoais**” ou “**Titular**” significa a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.
- “**Tratamento**” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, transferência, difusão ou extração de dados.

1. Das Informações Tecnológicas e Confidenciais



Não disponibilizar as informações tecnológicas e confidenciais, que em razão do desempenho da prestação dos serviços objeto do Contrato nº ____/2024 tiver acesso, tais como códigos fontes dos softwares de propriedade da USCS, Sistema de Gestão Acadêmica, bem como informações de propriedade da USCS que eventualmente sejam acessadas pelo **PERMISSIONÁRIA** na consecução do objeto, inclusive informações de clientes internos e externos. As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela **PERMITENTE** serão confidenciais, restritas e de propriedade desta.

Informações confidenciais e tecnológicas devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, códigos fontes, transmitida pela **PERMITENTE** ao **PERMISSIONÁRIA**.

2. Do Uso

O **PERMISSIONÁRIA** concorda em usar as informações confidenciais e tecnológicas recebidas da empresa como propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido no Contrato.

3. Da não Divulgação

O **PERMISSIONÁRIA** ao receber a informação confidencial somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no item 2 acima e zelará para que tais informações confidenciais e tecnológicas não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais.

4. Das Cópias

O **PERMISSIONÁRIA** fica desde já proibido de produzir cópias ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de quaisquer documentos fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do Contrato, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam informações confidenciais.

5. Da Propriedade

Toda informação confidencial e tecnológica permanecerá sendo de propriedade da parte que revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do Contrato. Tais informações confidenciais e tecnológicas, incluídas as cópias realizadas serão retomadas à parte reveladora ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do Contrato.

6. Da Proteção de Dados Pessoais

Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na Legislação de Proteção de Dados na execução do objeto do Contrato. O **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar o Tratamento de todos os Dados Pessoais em nome da **PERMITENTE** nos termos do contrato limitando o acesso aos Dados Pessoais que tratar em nome da **PERMITENTE** a seus colaboradores que tenham necessidade de acesso a tais Dados Pessoais para executarem as suas funções, assegurando que tais colaboradores sejam treinados com relação às obrigações de confidencialidade previstas nesse Termo e no Contrato, e concordem em cumpri-las.

6.1. O PERMISSIONÁRIA tratará os Dados Pessoais com a finalidade exclusiva e estritamente necessária ao cumprimento do Contrato e de acordo com as instruções legais da **PERMITENTE**. O **PERMISSIONÁRIA** não irá realizar o Tratamento de Dados Pessoais para qualquer outra finalidade não prevista no Contrato, a menos que seja autorizada previamente por escrito pelo(s) representante(s) legal(is) da **PERMITENTE**.

6.2. O PERMISSIONÁRIA não poderá transferir quaisquer Dados Pessoais relacionados ao Contrato, inclusive no que concerne ao armazenamento de dados em nuvem, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela **PERMITENTE**.

6.3. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias (a) após os Dados Pessoais não mais serem necessários para os propósitos do Contrato, ou (b) após o encerramento do prazo do Contrato, ou, ainda, (c) por qualquer



razão, como a devolução ou migração dos Dados Pessoais a outra empresa, por decisão da **PERMITENTE**, ao **PERMISSIONÁRIA** deverá após, destruir todos os Dados Pessoais em sua posse ou controle em decorrência do Contrato. Não obstante o disposto acima, o **PERMISSIONÁRIA** poderá manter uma cópia dos Dados Pessoais necessários ao cumprimento do prazo previsto na legislação aplicável, devendo, nesse caso, informar para a **PERMITENTE** quais Dados Pessoais serão mantidos, o prazo de sua guarda e qual o fundamento legal que justifica essa retenção. Após o término do prazo legal, o **PERMISSIONÁRIA** deverá destruir imediatamente os referidos Dados Pessoais. Nessa hipótese, as obrigações relativas a Dados Pessoais previstas neste instrumento continuarão em vigor até que todos os referidos Dados Pessoais sejam destruídos.

6.4. Não obstante quaisquer obrigações previstas no Contrato estabelecendo padrões para sistemas, aplicações, arquivos de dados e outras ferramentas de tecnologia, o **PERMISSIONÁRIA** garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo do Contrato, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais. A adequabilidade dessas medidas será avaliada à luz das técnicas mais modernas, custo de implementação, natureza dos Dados Pessoais e risco aos quais os Dados Pessoais estejam expostos. Essas medidas serão pelo menos iguais ou superiores a, cumulativamente: (i) qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente; (ii) padrões do ramo da **PERMITENTE** e (iii) medidas que o **PERMISSIONÁRIA** adotar para proteger outro Dado Pessoal em sua posse ou controle.

6.5. Imediatamente e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer Incidente de Segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer Dado Pessoal, o **PERMISSIONÁRIA** deverá notificar a **PERMITENTE**, por escrito, sobre tal fato. Referida notificação deverá, no mínimo:

- (a) descrever a natureza dos Dados Pessoais afetados, as categorias e o número de titulares dos Dados Pessoais em questão;
- (b) fornecer informações sobre os titulares de Dados Pessoais envolvidos;
- (c) informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais;
- (d) comunicar o nome e os detalhes de contato do encarregado ou responsável por proteção de Dados Pessoais do **PERMISSIONÁRIA**;
- (e) descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao Incidente de Segurança;
- (f) descrever as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para solucionar o Incidente de Segurança; e
- (g) descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao Incidente de Segurança.

6.6. O **PERMISSIONÁRIA** deverá cooperar com a **PERMITENTE** e adotar as medidas razoáveis, conforme as instruções da mesma para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Incidente de Segurança, permitindo à Contratante (i) realizar uma investigação completa sobre o Incidente de Segurança, (ii) formular uma resposta correta e adotar medidas adicionais adequadas em relação ao Incidente de Segurança, a fim de atender a qualquer requisito da legislação aplicável.

6.7. As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa-fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para os Titulares afetados pelo Incidente de Segurança ou para a ANPD. O **PERMISSIONÁRIA** não deve informar terceiros sem antes obter o consentimento prévio, por escrito, da **PERMITENTE**, a menos que seja exigida notificação pela legislação à qual O **PERMISSIONÁRIA** esteja sujeito. Nesse caso, deverá, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, informar a **PERMITENTE** sobre tal requisito legal, fornecer uma cópia da(s) notificação(ões) proposta(s) e considerar os comentários feitos pela **PERMITENTE**, antes de notificar a quaisquer terceiros sobre o Incidente de Segurança.

6.7.1. Se a **PERMITENTE** incorrer em custos, diretos ou indiretos, em razão do Incidente de Segurança, incluindo investigar, remediar e mitigar o seu impacto, o **PERMISSIONÁRIA** concorda em reembolsar a **PERMITENTE** dos respectivos custos. Mediante correção satisfatória do Incidente de Segurança, o **PERMISSIONÁRIA** concorda em tomar ações razoavelmente necessárias para evitar nova ocorrência e fornecerá declarações escritas para a **PERMITENTE** sobre as medidas apropriadas que foram tomadas para proteger a Contratada contra a ameaça de uma ocorrência de fato similar.

6.8. O **PERMISSIONÁRIA** notificará a **PERMITENTE**, imediatamente, sobre qualquer solicitação recebida de um titular cujos dados pessoais estejam sendo tratados pelo **PERMISSIONÁRIA** em razão do contrato. O **PERMISSIONÁRIA** concorda em cumprir com todas as instruções razoáveis solicitadas



pela **PERMITENTE** quanto à resposta a tal solicitação individual e a não responder a qualquer solicitação de titular de dados pessoais diretamente. Além disso, o **PERMISSIONÁRIA** concorda em fornecer toda e qualquer assistência requerida pela **PERMITENTE** para responder, dentro do período exigido pela legislação de proteção de dados ou política da **PERMITENTE**, a qualquer solicitação individual recebida pelo **PERMISSIONÁRIA** ou pela **PERMITENTE**.

6.9. O **PERMISSIONÁRIA** concorda em responder total e em até 2 (dois) dias úteis a todos os questionamentos da **PERMITENTE** relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais relativos ao Contrato, e auxiliá-la a responder total e prontamente aos questionamentos de qualquer autoridade competente relativos ao Tratamento de Dados Pessoais relacionado ao Contrato, incluindo a ANPD. O **PERMISSIONÁRIA** notificará a **PERMITENTE** imediatamente de qualquer solicitação efetuada pela ANPD ou outra autoridade competente para divulgar Dados Pessoais que a Contratada trate em nome da **PERMITENTE**, salvo se tal comunicação for proibida pela Legislação. Adicionalmente, o **PERMISSIONÁRIA** concorda em cooperar com a **PERMITENTE** para responder ou objetar tal solicitação.

6.10. O **PERMISSIONÁRIA** concorda que, mediante requisição razoável da **PERMITENTE**, disponibilizará suas instalações para auditoria de conformidade da **PERMITENTE** em relação às obrigações deste Termo ou do Contrato, a ser realizada pela própria **PERMITENTE** ou empresa designada por esta. O **PERMISSIONÁRIA** deverá cooperar integral e satisfatoriamente com a referida auditoria. No caso dessa auditoria revelar falhas materiais ou fragilidades nos esforços de proteção de Dados Pessoais por parte do **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMITENTE** terá o direito de suspender ou terminar o Contrato, bem como a execução dos serviços que acarretam o Tratamento de Dados Pessoais até que tais medidas sejam resolvidas adequadamente.

6.11. O **PERMISSIONÁRIA** defenderá, indenizará e manterá indene a **PERMITENTE** de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da Contratada da Legislação de Proteção de Dados, bem como do Contrato. Não obstante qualquer previsão no Contrato em contrário, as obrigações de indenização estabelecidas neste item não estarão sujeitas a nenhuma limitação de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIA**.

6.12. O **PERMISSIONÁRIA** declara e garante que:

- (a) realizará Tratamento dos Dados Pessoais tão somente dentro dos limites e na medida em que for autorizado pela **PERMITENTE**, conforme suas instruções explícitas;
- (b) caso o **PERMISSIONÁRIA** perceba que será incapaz de cumprir com os requisitos exigidos pela Legislação de Proteção de Dados, comunicará tal fato imediatamente e por escrito à **PERMITENTE**, que poderá, a seu único e exclusivo critério, suspender a transferência de Dados Pessoais ou rescindir o Contrato;
- (c) irá realizar a criptografia de quaisquer Dados Pessoais Sensíveis armazenados em aparelhos portáteis, bem como de todo Dado Pessoal solicitado pela **PERMITENTE**, dentro do que lhe for razoavelmente exigido;
- (d) não tem conhecimento de nenhum Incidente de Segurança nos últimos 5 (cinco) anos que possa afetar o Contrato ou a outra Parte; e
- (e) encontra-se plenamente capaz de cumprir com os termos e condições do presente Termo, do Contrato e da Legislação de Proteção de Dados e que, no evento de uma relevante alteração das normas aplicáveis às atividades de Tratamento de Dados Pessoais que tenha potencial de modificar sua conformidade legal e contratual, notificará a **PERMITENTE** imediatamente; e
- (f) implementou todas as medidas organizacionais e técnicas de segurança exigidas nos termos do Contrato da Legislação de Proteção de Dados.

7. Da Responsabilidade

O **PERMISSIONÁRIA** se obriga a não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão tenha tido acesso a elas.

Restituir imediatamente o documento ou outro suporte que contiver informações sigilosas à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações deixarem de ser necessárias e, não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

8. Da violação



O **PERMISSIONÁRIA** que recebe e tem conhecimento de informação confidencial, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Termo, estará sujeito as sanções e penalidades legais conforme a Lei nº 9.609/1998 e Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

9. Do Prazo

A vigência da obrigação de confidencialidade, sigilo, proteção e responsabilidade pelos Dados Pessoais assumida pela minha pessoa por meio deste Termo e, por conseguinte a empresa denominada **PERMISSIONÁRIA** terá validade pelo tempo que perdurar o Contrato e disponibilização de informações por parte da **PERMITENTE**.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2024.

Nome do responsável pelo contrato

Testemunhas

Nome
CPF 000.***.***-00

Nome
CPF 000.***.***-00



ANEXO I
Contrato ____/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE

Colégio Universitário USCS - Rua Conceição,321 – Santo Antônio – São Caetano do Sul.

1. OBJETO:

Permissão de uso não onerosa e precária de uso de espaço físico da USCS, para exploração de serviços de locação de armários escolares para os alunos do Colégio USCS - Campus Conceição. A locação dos armários será feita diretamente entre os responsáveis pelos alunos do Colégio e a empresa contratada.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	2.11.01.0009.0	Permissão de uso não onerosa de espaço público para colocação de armários para uso dos alunos, mediante locação pelos responsáveis.	unidade	344 (estimativa)

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

O Colégio Universitário USCS, conta hoje com 1698 alunos matriculados na etapa do Ensino Médio. A contratação de uma empresa, com concessão administrativa não onerosa de uso de espaço físico da USCS, para exploração de serviços de locação de armários escolares para os alunos do Colégio USCS, visa atender às solicitações dos pais, devido ao grande volume de material (livros). Além de melhorar aspectos de saúde dos alunos e da educação, já que sanará o problema de falta de materiais para as aulas e ainda a questão de mobilidade dos mesmos.

Armário Multiuso: nas medidas de mínima 450mm de altura, mínima 320mm de largura e 400mm de profundidade casa, com fecho tipo americano, o procedimento de abertura é feito através de combinação numérica de no mínimo 3 dezenas que dispensa o uso de chaves. Confeccionado em chapa de aço galvanizado (estrutura da base do armário com 1,25; laterais, fundo e topo de 1,0mm de espessura), pintura eletrostática epóxi-pó micro texturizada. secagem a uma estufa a 280º (tinta bactericida e antimofa - nobac), com batentes de borracha, dobradiças de 05 pontos internas e reforço central nas portas, sapatas reguláveis para desníveis do piso, prateleiras e portas enroladas. Cor das portas (padrão da USCS), com pés elevados entre 100mm e 150mm, confeccionado em aço. Os armários que serão ofertados pela licitante vencedora deverão ser novos.

O número necessário de armários, atualmente é de 344 armários, podendo variar de acordo com o interesse pela locação.

**ANEXO XIV****ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

PERMITENTE: Universidade Municipal de São Caetano do Sul

PERMISSIONÁRIA: _____

Contrato nº (de origem): _____

Objeto: Permissão de uso não onerosa e precária de espaço físico da USCS, para exploração de serviços de locação de armários escolares para os alunos do Colégio USCS - Campus Conceição, condicionada à proposta mais vantajosa, por um período contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Caetano do Sul _____ de _____ 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Órgão Gerenciador:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Detentora:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO ATA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ANEXO XV
ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PERMITENTE: UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

CNPJ Nº: 44.392.215/0001-70

PERMISSIONÁRIA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº ____/2024

DATA DA ASSINATURA: ____/____/2024

VIGÊNCIA: __ meses.

OBJETO: Permissão de uso não onerosa e precária de espaço físico da USCS, para exploração de serviços de locação de armários escolares para os alunos do Colégio USCS - Campus Conceição, condicionada à proposta mais vantajosa, por um período contratual de 24 (vinte e quatro) meses

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Caetano do Sul, de _____ de 2024.

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo - Reitor
e-mail: leandro.prearo@online.uscs.edu.br
Universidade Municipal de São Caetano do Sul